



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência e Secretaria da Corregedoria Regional

ATO CONJUNTO Nº 2/2017/SGP-SCR - Manaus, 4 de abril de 2017.

Dispõe sobre o procedimento para restituição de valores indevidamente recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU a título de custas processuais e emolumentos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

A PRESIDENTE, Desembargadora do Trabalho ELEANORA SAUNIER GONÇALVES, e o CORREGEDOR REGIONAL, Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, ambos do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 21/2010 do TST e CSJT, que dispõe sobre o recolhimento de custas e emolumentos na Justiça do Trabalho por meio de Guia de Recolhimentos da União - GRU Judicial;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 2, de 22 de maio de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 20/2002 do TST (com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 191/2013), que dispõe sobre os procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho,

RESOLVEM:

Art. 1º A restituição de valores recolhidos indevidamente por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU judicial (Unidade Gestora - UG 080002) a título de custas processuais (código 18740) e emolumentos (código 18770) observará o disposto neste Ato.

Parágrafo único. Caso os valores tenham sido arrecadados por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia da Previdência Social - GPS ou Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP a restituição deve ser solicitada diretamente à Secretaria da Receita Federal.

Art. 2º O requerimento de restituição do valor recolhido indevidamente, de forma total ou parcial, deverá ser formalizado pelo interessado em petição acompanhada dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência e Secretaria da Corregedoria Regional

documentos comprobatórios, juntamente com o número do CPF ou CNPJ do favorecido e respectivos dados bancários.

Parágrafo Único. O requerimento deve ser dirigido à Unidade Judiciária em que tramita o processo, no caso das custas, ou aquela a qual dirigiu a solicitação, no caso de emolumentos.

Art. 3º. Efetuado o pedido de restituição com a observância das formalidades definidas, os seguintes procedimentos serão observados:

I - A Unidade Judiciária analisará as alegações da parte interessada e, constatado o direito à restituição, certificará no do processo de origem e solicitará à Presidência do Tribunal, por meio de formulário próprio (anexo), a restituição do valor pago indevidamente, mantendo uma cópia do formulário nos autos.

II - O formulário constante do anexo desta norma, devidamente preenchido pelo Diretor da Unidade Judiciária, será assinado pelo Magistrado, que declarará a sua responsabilidade pelos dados e pela determinação de restituição.

III - O formulário será encaminhado, por meio do Sistema e-Sap, à Secretaria-Geral Judiciária que verificará o seu preenchimento.

IV - Regular a solicitação, a restituição será autorizada pela Presidência do Tribunal e o expediente será encaminhado à Secretaria de Orçamentos e Finanças.

V - A Secretaria de Orçamento e Finança efetivará a restituição do valor para a conta indicada no formulário, devolvendo o expediente, com o comprovante da restituição, à Unidade Judiciária de origem para certificação e arquivamento.

Art. 4º Nas hipóteses em que o recolhimento foi feito equivocadamente a este Tribunal, quando era devido a outro, a restituição deve ser solicitada diretamente à Presidência, em petição contendo todas as informações pertinentes (inclusive telefone e e-mail para contato), acompanhada de procuração e original ou cópia autenticada da GRU a ser restituída e do respectivo comprovante de pagamento.

§ 1º A Secretaria-Geral Judiciária providenciará o preenchimento do formulário constante do Anexo e a verificação dos documentos juntados, observando os procedimentos previstos no art. 3º desta norma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência e Secretaria da Corregedoria Regional

§ 2º A autoridade requisitante da hipótese do *caput* será o Presidente do Tribunal e o arquivamento do expediente, após a restituição da GRU, ocorrerá na Secretaria-Geral Judiciária.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente e pelo Corregedor dentro dos limites de suas competências.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente

ELEONORA SAUNIER GONÇALVES
Presidente do TRT da 11ª Região

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Corregedor Regional do TRT da 11ª Região